

PARECER 1185/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 346/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que visa instituir a Campanha de controle populacional dos cães e gatos, a ser realizado em conjunto com clínicas veterinárias instaladas no Município e devidamente credenciadas no Centro de Controle de Zoonoses.

O projeto atribui inúmeras funções à Secretaria Municipal de Saúde.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

A Constituição Federal, no seu art. 23, VII, determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para preservar florestas, a fauna e flora. Cabe ao Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executar ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

A instituição de campanhas visando ao controle da natalidade de cães e gatos é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, criada pelo Decreto-lei 430, de 8 de julho de 1947 e atualmente regulamentada pelo Decreto 32.773, de 10 de dezembro de 1992.

Lei municipal que disponha sobre a criação e alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive nas estruturas e atribuições, exige iniciativa privativa do Prefeito, consoante o disposto no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Mário Noda - Relator

Oswaldo Sanches - contrário

Nelo Rodolfo - contrário

José Viviani Ferraz

Arselino Tatto

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 346/96

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli que visa instituir no Município de São Paulo a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, acompanhados de ações educativas sobre propriedade responsável de animais.

Em sua justificativa o autor do projeto, apresenta dados estatísticos internacionais que demonstram os inúmeros problemas de saúde, causados pelas superpopulações de cães e gatos nas cidades em geral, e pela não conscientização dos responsáveis pela propriedade desses animais.

Aborda também o autor, problemas de ordem financeira que oneram o serviço público e privado no atendimento às pessoas atingidas por doenças e agressões de cães e gatos.

A proposta encontra amparo nos Artigos 13, I e 188, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/05/96.

Aurélio Nomura